

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 108, de 2013 (n° 4.268, de 2012, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região*.

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 108, de 2013 (n° 4.268, de 2012, na origem), originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do seu Anexo, sendo: sete de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e oito de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Pelo art. 2º, os recursos financeiros decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Sessão de 30 de julho de 2012, conforme Parecer de Mérito n° 0001740-03.2012.2.00.0000, cuja íntegra consta do processado da matéria.



A criação dos cargos decorre da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) nº 63/2010, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Além disso, há escassez de servidores para as áreas mencionadas, aptas a dar o suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Em seguida, argumenta que o quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução nº 90, de 2009, do CNJ, que estatui critérios de nivelamento de tecnologia de informação no âmbito do Poder Judiciário, e os limites fixados na Resolução nº 63, de 2010, do CSJT.

Essa última Resolução, segundo a justificação, estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente, e o TRT da 20ª Região precisa readequar seu quadro de pessoal a essa exigência. Tanto o aumento das demandas trabalhistas, em razão das novas competências atribuídas às Cortes Regionais da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, como o aumento de serviços e inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico passaram a exigir aumento de mão de obra especializada que venha a beneficiar a sociedade, e dar cumprimento ao mandamento magno que estabelece o respeito à razoável duração do processo, firmado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e seus termos se apóiam nos preceitos constitucionais que tratam do funcionamento do Poder Judiciário, especialmente naquele contido no art. 96 da Lei Maior, cujo inciso II, alínea *b*, atribui aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*



A proposta, no seu intuito de dotar o Tribunal de profissionais capazes de atender às novas exigências trazidas pelo aumento da demanda e pela necessidade de informatizar seus serviços, mostra-se atenta a um princípio de grande amplitude consagrado no art. 5º da Lei Maior, e que figura como um dos direitos fundamentais do cidadão.

Com efeito, o inciso LXXVIII do dispositivo determina que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*. Esse mandamento só pode encontrar ressonância no mundo jurídico se os tribunais puderem contar com pessoal suficientemente capacitado para fazer frente à crescente demanda de ações judiciais. O interesse público clama, cada vez mais, por uma justiça eficaz e rápida, características imprescindíveis para a edificação de um Poder Judiciário verdadeiramente devotado ao bem comum.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos dos servidores objeto do Projeto de Lei sob estudo encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2013 – Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

